

B)9.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

20/2024

PROPOSTA N.º

169/2024/DURB

Realizada em

18/09/2024

DELIBERAÇÃO N.º

530/2024

ASSUNTO:

Abertura do procedimento de alteração ao Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal

Considerando que:

A Câmara Municipal, em reunião datada de 07/04/2021, pela deliberação n.º 102/2021, aprovou uma proposta de alteração do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (adiante designado por REUMS), com o objetivo de adaptar as normas deste Regulamento aos novos conceitos e terminologias do Plano Diretor Municipal em revisão;

Foi aberta discussão pública do projeto de alteração do REUMS, através do Aviso n.º 8104/2021, de 30 de abril, publicado em Diário da República;

Contudo este procedimento não foi concluído;

A 8 de janeiro de 2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2024, que procedeu à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria (SIMPLEX);

Este diploma veio introduzir alterações e aditamentos de artigos em diversos diplomas legais relacionados com a atividade urbanística, designadamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

Para implementar e cumprir as exigências impostas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro será necessário garantir uma maior celeridade, simplificação e transparência dos procedimentos urbanísticos;

Aquele diploma procedeu ainda a uma redução do poder regulamentar próprio dos municípios, estabelecendo o âmbito e as matérias sobre as quais estes poderão, ou não, disciplinar (entre outros, aos regulamentos municipais passou a estar vedada a possibilidade de disciplinar matérias relativas aos procedimentos administrativos e/ou aos documentos instrutórios exigidos no âmbito do procedimento urbanístico);

Esta profunda alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação torna parte do conteúdo do REUMS carente de nova reformulação;

Além do mais, torna-se necessário atualizar as normas do REUMS à luz dos vários regimes legais que, entretanto, entraram em vigor;

Sem descurar a necessidade deste Regulamento ser ajustado a novas soluções tendo em conta a experiência recolhida na sua aplicação e do próprio Regulamento do (novo) PDM e, serem clarificados conceitos e normas, face à existência de dúvidas interpretativas e omissões, identificadas no decurso da sua aplicação;

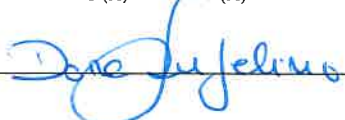
Pelo atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 142.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro:

- Iniciar o procedimento de revisão do REUMS, abrindo um novo período para constituição de interessados, a decorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento, podendo nesse período serem enviadas sugestões prévias dirigidas ao Sr. Diretor do Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização, Dr. Vasco Raminhas da Silva, para o email durb.direcao@mun-setubal.pt.
- Fixar em 90 dias o prazo máximo para a conclusão do procedimento, a contar da data da publicitação do início do procedimento.
- Que se proceda à publicitação na internet, no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

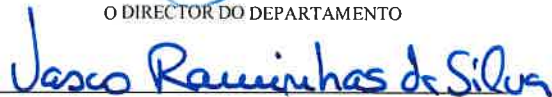
Fica revogada tacitamente a deliberação n.º 102/2021 relativa ao procedimento iniciado em 2021.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor.

O (A) TÉCNICO (A)



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

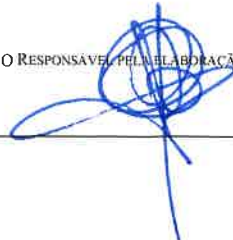
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

